

LEI Nº. 197/2007

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA PARA O EXERCÍCIO DE 2007)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA – do Município de Florínea, Estado de São Paulo, crédito especial no valor total de **R\$ 472.112,52** (quatrocentos e setenta e dois mil e cento e doze reais e cinqüenta e dois centavos), para ocorrer com as despesas do Projeto de **CONSTRUÇÃO DE 32 (TRINTA E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS, tipologia – CDHU TI24A**, pelo regime de **AUTOCONSTRUÇÃO**, no empreendimento denominado **Florínea “D”**.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, o valor de **R\$ 472.112,52** (quatrocentos e setenta e dois mil e cento e doze reais e cinqüenta e dois centavos), para ocorrer com as despesas do Projeto de **CONSTRUÇÃO DE 32 (TRINTA E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS, tipologia – CDHU TI24A**, pelo regime de **AUTOCONSTRUÇÃO**, no empreendimento denominado **Florínea “D”**.

Artigo 3º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Florínea, um crédito especial, com vigência plurianual, no valor total de **R\$ 472.112,52** (quatrocentos e setenta e dois mil e centos e doze reais e cinqüenta e dois centavos), para **CONSTRUÇÃO DE 32 (TRINTA E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS, Tipologia CDHU - TI24A**, pelo regime de **AUTOCONSTRUÇÃO**, no empreendimento denominado **Florínea “D”**, conforme classificação orçamentária seguinte:
164820011.1.018000 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS/REGIME DE AUTOCONSTRUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

1. Ordinariamente: uma vez no trimestre;
2. Extraordinariamente: quando convocado pelo seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único – As convocações para as sessões ou reuniões deverão ser feitas por escrito a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º – Não havendo quorum suficiente na 1ª convocação, o Presidente convocará nova reunião, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 7º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta na primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Na segunda convocação as decisões poderão ser tomadas se estiverem presentes 40% dos seus membros.

Art. 8º – O membro que faltar, injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano de mandato, terá extinguido o seu mandato.

Parágrafo Único – O pedido de justificativa de falta deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião, por escrito.

Art. 9º – Os membros do Conselho Municipal não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço público relevante.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea/SP, 02 de fevereiro de 2007.

Eng. Agrº. Valter Gervazioni
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Luiz Antonio dos Anjos Barreiros
Ger. Mun. Adm. e Fazendário